

# BOLETIM INTERNO Nº 029/19

Edição Especial - Publicado em 18 de outubro de 2019.

## PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PORTARIA Nº 184 de 10 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, tendo em consideração as disposições da Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 01º Homologar o Relatório Final dos seguintes processos de Tomadas de Contas Especial:

- 015/2018 (instaurado pela Portaria nº 227, de 10 de dezembro de 2018);
- 016/2018 (instaurado pela Portaria nº 229, de 12 de dezembro de 2018).

Art. 02º Informar que, a fim de evitar a repetição de fatos como os objetos das citadas Tomadas de Contas Especiais, esta Secretaria publicou a Portaria SDSCJ n.º 54, de 1º de maio de 2018, e a Portaria 55, de 18 de junho de 2018, que dispõem sobre procedimentos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares, que devem ser cumpridos na íntegra, a fim de evitar danos ao Erário e a responsabilização dos responsáveis.

Art. 03º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILENO SOUSA GUEDES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

PORTARIA SDSCJ Nº 192 DE 16 de outubro de 2019.

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos necessários para a validação da adesão dos municípios ao sistema de transferência Fundo a Fundo, de que trata a Lei Estadual nº 11.297/1995 e o Decreto Estadual nº 38.929/2012 para o*

*exercício de 2019.*

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/2005 e no Decreto Estadual nº 38.929/2012, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o Termo de Adesão a que se refere a Portaria SEDSDH nº 58, de 22 de março de 2013, terá sua validade condicionada, para o exercício 2019, à apresentação de:

I - Declaração de conformidade com as exigências documentais e de funcionamento previstos no Decreto Estadual 38.929/2012 – com instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e disponibilidade de créditos orçamentários próprios para a Assistência Social, conforme anexo I desta Portaria;

II – Lista com atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, com indicação do nome completo, representação, CPF, telefone e e-mail dos seus membros;

III – Cópia autenticada dos documentos pessoais do Prefeito (RG, CPF, comprovante de residência, termo de posse e diploma), caso tenha ocorrido mudança na gestão no ano de 2019;

IV – Cópia do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, (2018-2021) com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (por meio de Resolução ou Ata de Reunião), nos termos do disposto no art. 19, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, caso não tenha sido encaminhado a esta Secretaria.

Art. 2º. Os Municípios interessados em validar sua adesão ao Sistema Fundo a Fundo Estadual, deverão encaminhar à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, entregar no gabinete para o protocolo, a documentação relacionada no Artigo 1º, **no prazo de até 15 dias após a publicação desta Portaria**, sob pena de suspensão

do repasses e demais sanções previstas.

Art. 3º. Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

Art. 4º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

#### ANEXO ÚNICO- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(PAPEL TIMBRADO DO MUNICÍPIO)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

#### MUNICÍPIO:

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTOS NO DECRETO ESTADUAL 38.929/2012 – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA E REGULAR DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo presente instrumento, o município declara estar em conformidade com as exigências documentais previstos no art. 30, da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, e que possui efetiva instituição e funcionamento:

Do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil conforme art. 119 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como unidade orçamentária, sob orientação e controle do respectivo CMAS, de acordo com o art. 48 e 49 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);

Do Plano Municipal de Assistência Social (2018-2021), apreciado e aprovado pelo CMAS conforme art. 18, 19, 20, 21

e 22 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012);

De créditos orçamentários próprios, destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social (Lei Orçamentária Anual 2019 e Quadro Demonstrativo de Despesa 2019), de acordo com o art. 46 e 47 da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB/SUAS – 2012).

(CIDADE), DE DE 2019.

Prefeito

Gestor(a) do FMAS

#### PORTARIA SDSCJ Nº 193 de de OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre a ampliação do Cofinanciamento para o ano de 2019 e a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite realizados em 2017 destinados o cofinanciamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.*

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

**CONSIDERANDO** A PORTARIA SDSCJ Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2018, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa Lar, de execução direta e/ou parceria com organização da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pelas Resoluções da CIB nº 01, de 30/05/2017, nº 11, de 16/10/2017, nº 15, de 12/09/2018 e nº 06 de 13/05/2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 408, de 29/05/2017, nº 423/2017,

de 30/10/2017, nº 455, de 24/09/2018 e CEAS nº482, de 07/09/2019;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer a transferência de recursos do cofinanciamento para o atendimento no Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor total de **R\$ 1.674.000,00** (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil reais), no ano de 2019, para o cofinanciamento de 17 (dezessete) municípios.

**Art. 2º.** – Do valor de cofinanciamento **R\$ 1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil reais)**, serão destinados para 09 (nove) municípios (anexo I e II) que firmaram o aceite em 2017 e executam nas modalidades de Abrigo Institucional e Casa Lar, sendo:

I- Para 08 (oito) municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional com **12 (doze)** parcelas, percapita mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo um valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para cada 20 (vinte) acolhidos e **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** mensais para 10 (dez) acolhidos, no quantitativo destinado a cada município, conforme **anexo I** desta Portaria.

II- E para 01 (um) município que executa na modalidade de Casa Lar, com **12 (doze)** parcelas, percapita de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para 10 acolhidos, perfazendo um valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja, para atender às demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento, conforme **anexo II** desta portaria.

**Art. 3º.** O valor de **R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais)**, serão destinados para **08 (oito)** municípios que executam na modalidade de Acolhimento Institucional, e que recebam por convênio, no total de **178** (cento e setenta e oito) atendidos, a uma percapita mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), no total de 6 (seis) parcelas, conforme anexo III desta portaria.

**Parágrafo único.** O cofinanciamento do município de Palmares irá abranger um atendimento regionalizado das demandas do município e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Sul, sem serviço de Acolhimento.

**Art. 4º** - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios relacionados no Anexo I e II deverão preencher o **TERMO ADITIVO 001/2019** ao Termo de Aceite e os municípios relacionados no Anexo III, deverão preencher **TERMO DE ACEITE**, devidamente preenchidos, assinados e carimbados, conforme modelos disponíveis no site [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, em 1 via, **no prazo de até 15 dias**

**após a publicação desta portaria.**

**Parágrafo único.** O município deverá remeter concomitantemente ao Termo de Aceite e/ou o Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

**Art. 5º** Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

**Art. 6º.** O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

**Parágrafo único.** A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

**Art. 7º.** Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

**Art. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SILENO SOUSA GUEDES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

**ANEXO I - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	BEZERROS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
2	BREJO DA MADRE DE DEUS	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
3	CARUARU	Agreste Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
4	IBIMIRIM	Sertão Moxotó	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
5	SALGUEIRO	Sertão Central	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
6	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	Agreste Setentrional	20	500,00	12	10.000,00	120.000,00
7	SÃO BENTO DO UNA	Agreste Central	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
8	TUPANATINGA	Agreste Meridional	10	500,00	12	5.000,00	60.000,00
			<b>130</b>			<b>65.000,00</b>	<b>780.000,00</b>

**ANEXO II - CONTINUIDADE DO COFINANCIAMENTO DE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	IGARASSU	Região Metropolitana	10	3.000,00	12	30.000,00	360.000,00
			<b>10</b>			<b>30.000,00</b>	<b>360.000,00</b>

**ANEXO III- ADESAO AO COFINANCIAMENTO DE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Nº	Município	Região de Desenvolvimento	Metas	Valor por Meta (em R\$)	Parcelas	Valor mensal (em R\$)	Valor Ano (em R\$)
1	AFOGADOS DA INGENHAZIRA	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
2	ÁGUAS BELAS	Agreste Meridional	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
3	ARAÇÓIAS	Região Metropolitana	18	500,00	6	9.000,00	54.000,00
4	PALMARES	Mata Sul	70	500,00	6	35.000,00	210.000,00
5	RECIFE	Região Metropolitana	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
6	TRINFÓ	Sertão do Pajeú	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
7	VENTUROSA	Agreste Meridional	10	500,00	6	5.000,00	30.000,00
8	VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO	Mata Sul	20	500,00	6	10.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>178</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>89.000,00</b>	<b>534.000,00</b>

**PORTARIA SDSCJ Nº 194, de 10 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2019 dos Termos de Aceite destinados o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.*

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01,

de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

**CONSIDERANDO** a Portaria SDSCJ nº 174 de junho de 2017 que dispõe sobre o cofinanciamento do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018 e nº 09, de 09 de julho de 2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018 e nº 481, de 23/09/2019;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS exercício de 2019, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Residência, no qual será pago o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em uma parcela única para o ano de 2019, para o município de Serra Talhada que tem o serviço implantado e já possui cofinanciamento da União.

**Art. 2º.** O município estando interessado na manutenção do cofinanciamento deverá preencher, assinar e carimbar formulário (TERMO ADITIVO 001/2019), disponível no site [www.sigas.pe.gov.br](http://www.sigas.pe.gov.br) e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, **no prazo de até 15 dias da publicação desta portaria**, em 1 via

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2019.

**Art. 3º** Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular. Sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

**Art. 4º** O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas à renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros

quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

**Parágrafo único.** A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

**Art. 5º** Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SILENO SOUSA GUEDES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

#### **PORTARIA SDSCJ Nº 195, 15 de outubro de 2019**

*Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Aceite destinados ao cofinanciamento do ano de 2019 do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), a que se refere à Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013.*

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

**CONSIDERANDO** a Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013 que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), publicada no DOE, de 15 de maio de 2013, página 07.

**CONSIDERANDO** os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução nº 01, de 26 de abril de 2013 e alterada pela Resolução nº 15, de 12/09/18, nº 16, de 11/10/2018, e nº 09, 09/09/2019 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), por intermédio da Resolução nº 296, de 03/05/2013, e alterada pela Resolução nº 455 de 24/09/2018 e nº 481, de 23/09/2019.

**ONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária e financeira

do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2019, resolve:

**Art. 1º.** Estabelecer o cofinanciamento no valor total de **R\$ 4.575.000,00** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais) para o exercício de 2019 do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referências de Assistência Social – CRAS, considerando o quantitativo cofinanciado por município e com Termo de Aceite firmado com o Governo do Estado.

§1º Do qual o valor de referência será de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais) para **305 CRAS** distribuídos em 184 municípios (anexo único), em 6 (seis) parcelas no total anual de **R\$ 4.575.000,00** (Quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), nos quais só serão habilitados ao cofinanciamento do ano de 2019, se apresentado os demonstrativos sintéticos trimestrais até o **1º trimestre de 2019**, até a data da publicação desta portaria, e com o Status de Regular.

**Art. 2º** Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Trimestrais de forma regular. Sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º trimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

**Art. 3º.** Os Municípios interessados na manutenção do cofinanciamento deverão preencher, assinar e carimbar formulário (**TERMO ADITIVO 001/2019**), disponível no site **www.sigas.pe.gov.br** e encaminhá-los à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, sito na Av. Gervásio Pires nº 399, 2º andar, bairro Boa Vista, Cidade Recife / PE, **no prazo de até 15 dias da publicação desta portaria**, em 1 (uma) via.

**Parágrafo único.** A regularidade dos repasses originalmente ajustados dependerá da observância das obrigações municipais, inclusive quanto a apresentação dos documentos destinado à Prestação de Contas, na forma da Portaria SEDSDH Nº 58, de 22 de março de 2013.

**Art. 4º.** O adimplemento das parcelas previstas no presente termo aditivo estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, apresentação de todos os termos aditivos aos termos de aceite dos serviços e programas, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros trimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

**Art. 5º-** Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue

junto com os documentos.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SILENO SOUSA GUEDES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

**ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO PAIF/CRAS –  
MUNICÍPIOS A RECEBEREM 06 (SEIS) PARCELAS 2019**

Nº	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
1	Abreu e Lima	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
2	Afogados da Ingazeira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
3	Afrânio	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
4	Agrestina	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
5	Água Preta	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
6	Águas Belas	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
7	Alagoinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
8	Aliança	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
9	Altinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
10	Amaraji	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
11	Angelim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
12	Araçoiaba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
13	Araripina	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
14	Arcoverde	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
15	Barra de Guabiraba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
16	Barreiros	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
17	Belém de Maria	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
18	Belém de São Francisco	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
19	Belo Jardim	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
20	Betânia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
21	Bezerros	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
22	Bodocó	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
23	Bom Conselho	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
24	Bom Jardim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
25	Bonito	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
26	Brejão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
27	Brejinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
29	Buenos Aires	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
30	Buíque	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	2.500,00	5	6	12.500,00	75.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
32	Cabrobó	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
33	Cachoeirinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
34	Caetés	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
35	Caçado	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
36	Calumbi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
37	Camaragibe	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
38	Camocim de São Félix	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
39	Camutanga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
40	Canhotinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
41	Capoeiras	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
42	Carnaíba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
43	Carnaubeira da Penha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
44	Carpina	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
45	Caruaru	2.500,00	10	6	25.000,00	150.000,00
46	Casinhas	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
47	Catende	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
48	Cedro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
49	Chã de Alegria	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
50	Chã Grande	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
51	Condado	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
52	Correntes	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
53	Cortês	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
54	Cumarú	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
55	Cupira	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
56	Custódia	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
57	Dormentes	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
58	Escada	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
59	Exu	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
60	Feira Nova	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
61	Ferreiros	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
62	Flores	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
63	Floresta	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
64	Frei Miguelinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
65	Gameleira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
66	Garanhuns	2.500,00	6	6	15.000,00	90.000,00
67	Glória do Goitá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
68	Goiana	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
69	Granito	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
70	Gravatá	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
71	Iati	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
72	Ibimirim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
73	Ibirajuba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
74	Igarassu	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
75	Iguaraci	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
76	Ilha de Itamaracá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
77	Inajá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
78	Ingazeira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
79	Ipojuca	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
80	Ipubi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
81	Itacuruba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
82	Itaíba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
83	Itambé	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
84	Itapetim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
85	Itapissuma	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
86	Itaquitinga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
87	Jaboatão dos Guararapes	2.500,00	12	6	30.000,00	180.000,00
88	Jaqueira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
89	Jataúba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
90	Jatobá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
91	João Alfredo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
92	Joaquim Nabuco	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
93	Jucati	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
94	Jupi	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
95	Jurema	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
96	Lagoa do Carro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
97	Lagoa do Itaenga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
98	Lagoa do Ouro	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
99	Lagoa dos Gatos	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
100	Lagoa Grande	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
101	Lajedo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
102	Limoeiro	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
2						
103	Macaparana	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
104	Machados	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
105	Manari	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
106	Maraial	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
107	Mirandiba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
108	Moreilândia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
109	Moreno	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
110	Nazaré da Mata	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
111	Olinda	2.500,00	10	6	25.000,00	150.000,00
112	Orobó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
113	Orocó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
114	Ouricuri	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
115	Palmares	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
116	Palmeirina	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
117	Panelas	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
118	Paranatama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
119	Parnamirim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
120	Passira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
121	Paudalho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
122	Paulista	2.500,00	6	6	15.000,00	90.000,00
123	Pedra	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
124	Pesqueira	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
125	Petrolândia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
126	Petrolina	2.500,00	7	6	17.500,00	105.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
6						
127	Poção	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
128	Pombos	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
129	Primavera	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
130	Quipapá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
131	Quixaba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
132	Recife	2.500,00	11	6	27.500,00	165.000,00
133	Riacho das Almas	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
134	Ribeirão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
135	Rio Formoso	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
136	Sairé	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
137	Salgadinho	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
138	Salgueiro	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
139	Saloá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
140	Sanharó	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
141	Santa Cruz	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
142	Santa Cruz da Baixa Verde	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
143	Santa Cruz do Capibaribe	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
144	Santa Filomena	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
145	Santa Maria da Boa Vista	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
146	Santa Maria do Cambucá	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
147	Santa Terezinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
148	São Benedito do Sul	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
149	São Bento do Una	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
150	São Caetano	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
0						
151	São João	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
152	São Joaquim do Monte	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
153	São José da Coroa Grande	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
154	São José do Belmonte	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
155	São José do Egito	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
156	São Lourenço da Mata	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
157	São Vicente Férrer	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
158	Serra Talhada	2.500,00	4	6	10.000,00	60.000,00
159	Serrita	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
160	Sertânia	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
161	Sirinhaém	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
162	Solidão	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
163	Surubim	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
164	Tabira	2.500,00	2	6	5.000,00	30.000,00
165	Tacaimbó	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
166	Tacaratu	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
167	Tamandaré	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
168	Taquaritinga do Norte	2.500,00	3	6	7.500,00	45.000,00
169	Terezinha	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
170	Terra Nova	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
171	Timbaúba	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
172	Toritama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
173	Tracunhaém	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
177	Trindade	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00

N.º	Município	Valor Unitário por CRAS (em R\$)	Quantidade de CRAS	Parcelas	Valor Mensal (em R\$)	Valor ano (em R\$)
4						
175	Triunfo	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
176	Tupanatinga	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
177	Tuparetama	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
178	Venturosa	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
179	Verdejante	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
180	Vertente do Lério	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
181	Vertentes	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
182	Vicência	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
183	Vitória de Santo Antão	2.500,00	5	6	12.500,00	75.000,00
184	Xexéu	2.500,00	1	6	2.500,00	15.000,00
<b>TOTAL-</b>			<b>305</b>	<b>-</b>	<b>762.500,00</b>	<b>4.575.000,00</b>

#### PORTARIA SDSCJ Nº 196, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

*Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2019 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.*

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de

recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a Resolução CIB nº 04, de 13 de maio de 2019, que pactuou os critérios do cofinanciamento federal e deliberação do CEAS, através da Resolução nº04, de 07/10/2019.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2019, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Dispor do Cofinanciamento no ano de 2019, ofertado pelo Governo Federal, **para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II**, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço supracitado.

**Art. 2º.** A transferência de recursos do cofinanciamento será ofertada para os 4 (quatro) municípios, referenciados no **anexo único** desta, no total de R\$ 105.600,00 para o ano 2019, com 12 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

**Art. 3º.** Os recursos são custeados pela União e seguirão às Normativas do Ministério da Cidadania, cuja natureza dos gastos poderão seguir a Portaria da SNAS/MDS nº 2.601, de

06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, embora repassados para os fundos municipais pelo fundo estadual, são recursos custeados pela União.

**Art. 4º.** Para que os municípios fiquem habilitado ao cofinanciamento de 2019, será necessário que os mesmos estejam realizando o envio dos demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais de forma regular, sendo assim, no ato da publicação desta portaria o município terá que ter apresentado o demonstrativo até do 1º quadrimestre de 2019 e que todos estejam de forma regular após a análise.

**Art. 5º.** A formalização do aceite será mediante o preenchimento e assinatura de **TERMO DE ACEITE SERVIÇO** de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, seguindo modelo disponível no site **www.sigas.pe.gov.br**, com posterior envio à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, em 1 (uma) via, considerando os valores estabelecidos nesta Portaria para cada município **de até 15 dias a data de publicação desta portaria.**

**§ 1º.** O início da transferência de recursos dependerá da data do devido recebimento do Termo de Aceite pela SDSCJ/SEAS, sendo o pagamento realizado a partir do mês subsequente à realização do aceite.

**§ 2º.** O adimplemento das parcelas previstas no presente termo de aceite estão condicionadas à regularização de todas as pendências relacionadas a renovação da adesão ao Sistema de Transferência, a apresentação do termo de aceite do serviço, e apresentação dos demonstrativos físico-financeiros quadrimestrais sem qualquer pendência de preenchimento na data de solicitação de pagamento.

**§ 6º.** Além de ter apresentado o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, vigente, período 2018 a 2021, e que sido encaminhado com respectiva cópia da Resolução e/ou Ata de aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 7º-** Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

**SILENO SOUSA GUEDES**

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

**ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO DE MEDIDAS  
SOCIOEDUCATIVAS (LA/PSC)**

ord	MUNICÍPIO	Porte	Valor por parcela (em R\$)	Valor 12 parcelas (em R\$)
5	Araçoiaba	Pequeno	2.200,00	26.400,00
6	Cachoeirinha	Pequeno	2.200,00	26.400,00
7	Carnaíba	Pequeno	2.200,00	26.400,00
	Lagoa do Carro	Pequeno	2.200,00	26.400,00
<b>Total</b>			<b>8.800,00</b>	<b>105.600,00</b>

**SEGUNDA PARTE  
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS  
E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

Resolução nº 03/2019 de 26/10/2019

O Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, em Reunião da Comissão Eleitoral no dia 28 de outubro de 2019.

**Resolve:**

1. Aprovar o Edital de Convocação para a eleição de representação da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, em cumprimento a Lei nº 15.644, de 12 de novembro de 2015, biênio 2020-2022, conforme edital anexo;
2. A eleição ocorrerá no dia 11 de dezembro de 2019, na Sede do CEDPI-PE, à Rua Gervásio Pires, 399 – Boa Vista – Recife, no horário das 8:00 às 16:00 horas;
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação;
4. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 08 de outubro de 2019.

**Marta Virgínia Lima dos Santos**

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa  
– CEDPI/ PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, Nº 002, DE SETEMBRO DE 2019

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Pernambuco – CEDPI/PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº15.644, de 12.11.15, com base nos termos do Regimento Interno do CEDPI, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil do Estado de Pernambuco, com atuação no campo do atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, para a eleição dos conselheiros que comporão o CEDPI, neste Estado, em cumprimento a Lei 15.446 de 29.12.2014, para a gestão 2020 a 2022, na forma deste Edital.

**1. INSCRIÇÕES**

1.1 – Poderão se inscrever Entidades deste Estado de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse ou de utilidade pública, cuja finalidade institucional seja reconhecidamente voltada à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que manifeste interesse em integrar o CEDPI e nele esteja cadastrada.

1.2 – Essas entidades deverão estar constituídas e em funcionamento há, pelo menos, dois (02) anos.

**2. QUALIFICAÇÕES**

2.1 – Será considerada, qualificada a participar da Assembleia de Eleição a Entidade que apresentar a seguinte documentação:

- Ofício dirigido a Presidente do CEDPI, solicitando a qualificação da Entidade para participar do processo eletivo, na condição de “eleitor” ou “candidato”, informando a área de atuação em que a entidade é qualificada para participar, concorrer, de acordo com o item 3.2 deste Edital;
- Cópia autenticada do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do CPF e RG da Diretoria; (Presidente e Vice – Presidente);
- Certidões Negativas dos Representantes da Entidade:

I- ITB- Instituto de Identificação Tavares Buril;

II- Justiça Estadual (Civil e Criminal);

III- Justiça Federal (Civil e Criminal).

- Lista dos associados;

**Relatório das atividades do exercício encerrado;**

- Plano de trabalho para o exercício seguinte;

- Certidão Negativa Fiscal da Instituição: Municipal, Estadual e Federal.

2.1.2- As Entidades estarão aptas a concorrer na condição de eleitor ou candidata ao processo eleitoral, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.1.3- As Entidades já cadastradas, deverão se recadastrar e atenderem aos requisitos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

2.1.4- A documentação deverá ser entregue até o dia 11 de novembro de 2019 no horário das 08h00 às 16h00 horas, na Secretaria Executiva do CEDPI, sediada a Rua Gervásio Pires, nº 399, Boa Vista Recife-PE, CEP 50.050-070, em envelope contendo a relação de documentos estabelecidos no item 2.1 deste Edital, no qual deverão constar os seguintes dizeres “ELEIÇÃO PARA O CEDPI”, ocasião na qual o Portador receberá o comprovante de recebimento do envelope.

2.1.5- A entidade que optar em enviar a documentação pelos correios, será considerada recebida se entregue até a aludida data, com AR (aviso de recebimento) e o envelope nas condições já mencionadas.

2.1.6- A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 3.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no respectivo Estatuto.

2.1.7 – Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral criada pela Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa- CEDPI, publicada no Boletim Interno de Serviço nº 026.2019 em 03 de outubro de 2019.

### 3. ELEIÇÃO

3.1 – Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI serão eleitos em Assembleia, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2019, das 08:00hs às 16:00hs, no seguinte endereço: Rua Gervásio Pires, nº 399, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-070.

3.1.1- A Assembleia será presidida pela Comissão Eleitoral.

3.2 – Os representantes da sociedade civil organizada no CEDPI, observados os requisitos apontados no item 01, serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuam nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição:

I- Entidades de ensino e pesquisa  
– 01 vaga;

II- Organizações de educação, de lazer, de cultura ou de turismo –  
01 vaga;

III- Entidades religiosas – 01 vaga;

IV- Conselhos profissionais- 01 vaga;

V- Organizações de promoção e defesa de direitos –  
01 vaga;

VI- Associações, grupos e clubes de pessoas idosas –  
02 vaga e

VII - Federações, sindicatos e associações de trabalhadores, pensionistas e aposentados – 01 vaga.

### 4. PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

4.1 - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

DATA	Ocorrência
Da publicação do Edital de Convocação	Até 05/10/2019
11/11/19	Data limite para apresentação de candidaturas.
18/11/2019	Divulgação da Relação das Entidades habilitadas e não habilitadas no painel da Secretaria do CEDPI
21 e 22/11/19	Recebimento de Recursos
29/11/2019	Análise, julgamento e divulgação dos recursos
11/12/2019	Assembleia de Eleição
18/12/2019	Divulgação das entidades eleitas no painel da Secretaria de CEDPI

4.2 – A entidade qualificada a participar da Assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade do seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante procuração, cujos poderes deverão ser outorgados em instrumento es-

pecífico para fins desta Eleição, com firma reconhecida, constando em ata da instituição.

4.2.1– O representante de uma entidade qualificada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a acento no CEDPI.

4.2.2– Cada representante poderá votar em tantas entidades quanto seja o número de vagas de cada área de atuação.

4.2.3– A eleição será por voto secreto em cédula única para todas as áreas de atuação, devendo ser votado, apenas uma entidade por área de atuação.

4.2.4– Havendo dois ou mais votos numa mesma área de atuação, o voto daquela área será inválido.

4.3 – Será considerada eleita, na condição de titular, a(s) 08 (oito) entidade(s) que receber (em) o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.2 deste Edital. Serão proclamadas eleitas como suplentes as (08) oito entidades imediatamente mais votadas, respectivamente em cada área de atuação, critério adotado para que haja uma maior participação das entidades da sociedade civil, no Conselho.

4.3.1– No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da(s) vaga(s) em cada área de atuação, será escolhida a entidade cujo Estatuto tenha o registro mais antigo, em cartório.

7.4 – Concluída a Assembleia de eleição, a Comissão Eleitoral assinará a Ata aprovada, a qual conterá a relação das entidades eleitas conforme área de atuação, e a enviará a Presidência do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDPI, para publicação no Diário Oficial do Estado.

7.5 – A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral será com ônus para os próprios interessados.

7.6 – A Comissão Eleitoral foi instituída de acordo com a Resolução nº 02/2019, de 26 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial, do dia 04 de outubro de 2019, o AVISO da publicação no Boletim Interno de Serviço nº 026.2019, no dia 03 de outubro de 2019, nos termos do Regimento Interno do CEDPI.

7.7 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Marta Virgínia Santos de  
Lima**

*Presidente de Conselho Estadual dos Direitos da  
Pessoa Idosa*

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude –

SDSCJ

Conselho Estadual de Assistência Social

**Resolução nº 483 de 07/10/2019**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 192ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 07 de outubro de 2019.

**Resolve:**

1) Criar Câmara Técnica para análise do Plano de Regionalização e Expansão Qualificada da oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), aprovado pela Resolução CIB Nº 07/2019;

2) A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

- **Joelson Rodrigues Reis e Silva** – Presidente do Ceas, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- **Mallon Francisco Felipe Rodrigues de Aragão** – Conselheiro do Ceas, representando a Associação dos Produtores e Moradores de Chã de Sapé – APMCS;
- **Shirley de Lima Samico** – Conselheira do Ceas, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- **Maria Silda Leles Villar** – Conselheira do Ceas, representando a Secretaria de Educação e Esportes;
- **Edjane Tavares de Santana** – Conselheira do Ceas, representando os Representantes Regionais – COEGEMAS;
- **Viviane Wanderley Cavalcanti Santos** – Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- **Claudia Maria Rodrigues de Souza** – Coordenadora na Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

4) Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de outubro de 2019.

**Joelson Rodrigues Reis e Silva**

*Presidente do Conselho Estadual de Assistência*

## TERCEIRA PARTE

### Assuntos de Pessoal

**LICENÇA-PRÊMIO GOZO-Em, 25/09/2019**

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
197.0 67-4	130000006 3.002560/2 019-42	MAGUILMA BÊCO DA COSTA CRUZ	30	01-10-19	1º

**LICENÇA-PRÊMIO GOZO-Em, 08 /10/2019**

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
170.1 39-8	4801488- 6/19	ROSÂNGELA VALENÇA DOS SANTOS	60	18-11-19	2º
111.7 38-6	130000003 5.001894/2 019-36	MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	30	09-08-19	2º
089.3 72-2	000665/201 9-11	MARIA CRISTINA VASCONCELO S DA SILVA	30	01-09-19	4º
169.6 15-7	430000005 2.000891/2 019-00	ANA MARIA DO AMPARO NASCIMENTO	30	04-11-19	4º
145.2 28-2	001172/201 9-90	SOLANGE RAPOSO MORIM PINTO	30	02-09-19	3º

Atenciosamente,

Gerência de Gestão de Pessoas

**LICENÇA-PRÊMIO GOZO-Em, 14 /10/2019**

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
170.0 92-8	001930/201 9-74	GILVANDA BEZERRA PEREIRA	90	02-09-19	2º
170.1 70-3	4801538- 2/2019	SEVERINO DIAS DA COSTA	30	11-10-19	2º

169.6 10-6	001907/201 9-77	NEILDO RODRIGUES DA SILVA	30	16-09-19	4º
170.4 86-9	4801472- 8/2019	MARIA DAS GRAÇAS DIAS GOMES	30	11-10-19	3º
170.2 17-1	000954/201 9-10	JOSÉ DA COSTA LEITE NETO	30	11-10-19	3º
140.1 79-3	001973/201 9-47	MATILDE VASCONCELO S DA SILVA	30	01-10-19	3º
170.1 34-7	002267/201 9-25	MARIA TEREZA FARIAS DE SANTANA	30	15-12-19	2º
140.1 63-7	002154/201 9-20	EDNEUZA MIRANDA FIGUEIREDO	30	04-11-19	2º

Atenciosamente,  
Gerência de Gestão de Pessoas

**QUARTA PARTE**  
***Assuntos Gerais e de Administração***

***Sem alteração.***

**QUINTA PARTE**  
***Assuntos Disciplinares***

***Sem alteração.***

**18 de outubro de 2019.**

**HELIDA CAMPOS**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CRIANÇA E JUVENTUDE